



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00484/2014 do Vereador Arselino Tatto (PT)

"Estabelece diretrizes para a elaboração e execução de calendário cultural e de lazer das unidades da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Os gestores das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar e encaminhar aos pais e/ou responsáveis pelos alunos, nos primeiros trinta dias do ano letivo, calendário com as atividades externas de cultura e de lazer que serão realizadas no decorrer do mencionado ano.

Art. 2º São diretrizes para a elaboração do calendário em tela:

I - relação de complementariedade entre o conteúdo escolar e as atividades a serem promovidas; j

II - fortalecimento de ações para superação das desigualdades e transmissão de princípios de cidadania e direitos humanos;

III - aproveitamento da programação cultural da Cidade.

Art. 3º Os custos das atividades externas de cultura e lazer serão de responsabilidade da administração pública municipal que poderá destinar recursos do orçamento ou utilizar recursos das Associações de Pais e Mestres instituídas nas unidades escolares.

Art. 5º As despesas para execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2014. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/11/2014, p. 118

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.